



Projeto de Resolução 040/2025

Proponente: Ver. Tiago Cordeiro

"DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, INSTITUIDA RESOLUÇÃO DANIEL SIQUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Ementa: DISPÕE SOBRE A REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO PARA SERVIDORES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS POR PESSOAS COM DEFICIÊNCIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, INSTITUIDA RESOLUÇÃO DANIEL SIQUEIRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE Apucarana, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Apucarana APROVA e o Senhor Presidente dessa Casa de Lei, no uso de suas atribuições legais, **PROMULGA** a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica assegurada a redução da jornada de trabalho aos servidores públicos efetivos da Câmara Municipal que sejam genitores, curadores ou responsáveis legais, a qualquer título, por pessoa com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente da compensação de horário e sem prejuízo da remuneração, desde que comprovada a necessidade da assistência direta ao dependente.

Parágrafo único – A dispensa aplica-se aos servidores que cumprem jornada regular e àqueles que atuam em regime de escala, cabendo à chefia imediata promover a adequação dos parâmetros da dispensa às

Art. 2º - Para os efeitos de aplicação desta resolução, entende-se como dependente legal a pessoa com deficiência que, por suas limitações ou incapacidades, dependa, ainda que temporariamente, do servidor público da Câmara Municipal para o desenvolvimento das terapias prescritas referentes à deficiência básica, conforme parâmetros técnicos definidos pelo órgão médico pericial.

§ 1º - A caracterização da dependência legal, decorrente da filiação ou de outra relação juridicamente estabelecida, independe da idade da pessoa com deficiência e levará em conta os aspectos biopsicossociais que envolvam cada caso, individualmente analisado.

§2º - A responsabilidade legal decorrente da filiação estende-se aos enteados e enteadas, desde que o vínculo familiar tenha sido estabelecido por força de casamento ou união estável, formalmente reconhecidos.

Art. 3º - A redução da jornada de trabalho poderá variar em até 50% (cinquenta por cento) da carga horária prevista para o cargo, conforme a gravidade e a necessidade assistencial do dependente, mediante laudo médico pericial.

Art. 4º - Para usufruir do benefício previsto nesta Resolução, o servidor deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Requerimento formal direcionado ao Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal;

II - Cópia do laudo médico emitido por profissional especializado, comprovando a deficiência do dependente e a necessidade da assistência direta;

III - Comprovação do vínculo de responsabilidade legal com a pessoa com deficiência.

Art. 5º - A redução de jornada será concedida pelo prazo de um ano, podendo ser renovada mediante reapresentação da documentação exigida no artigo anterior.

Art. 6º - O servidor beneficiado pela redução de jornada compromete-se a utilizar o tempo adicional para a assistência direta ao dependente com deficiência, podendo ser exigida comprovação periódica do cumprimento dessa finalidade.

Art. 7º - A fiscalização e o acompanhamento do cumprimento desta lei serão de responsabilidade do Setor de Recursos Humanos desta Câmara Municipal.

Art. 8º - A perda da qualidade de responsável legal pela pessoa com deficiência implica em imediata cessação da dispensa de jornada de trabalho, cabendo ao servidor ou servidora beneficiários o dever de informar o fato ao Setor de Recursos Humanos e formalizar junto ao setor competente o requerimento para cessação do benefício

§ 1º - O descumprimento do dever estabelecido no caput deste artigo, constatado a qualquer tempo pelo Legislativo Municipal, constituirá infração disciplinar, sujeitando o servidor ou servidora responsável às penalidades definidas em lei

§ 2º - Aplica-se o disposto neste artigo às situações de morte da pessoa com deficiência assistida ou cessação do tratamento a que estivesse submetida.

Art. 9º – Todas as alterações no quadro clínico, programação terapêutica e demais prescrições pertinentes à pessoa com deficiência, mesmo que não impliquem em alteração nos horários e locais de atendimento, deverão ser informadas pelo servidor ou servidora beneficiários da presente Resolução, no prazo de 5 (cinco) dias mediante a apresentação de requerimento de alteração do benefício concedido, do qual constarão os documentos comprobatórios da alteração.

Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação oficial.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE Apucarana, Estado do Paraná, 05 de Dezembro de 2025.

DANYLO ACIOLI

Vereador

ELIANA ROCHA

Vereadora

SIDNEI DE OLIVEIRA

Vereador

TIAGO CORDEIRO DE LIMA

Vereador

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Resolução tem por finalidade assegurar aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Apucarana, que sejam pais, responsáveis ou curadores de pessoas com deficiência, a possibilidade de redução da jornada de trabalho sem prejuízo de vencimentos, mediante comprovação da necessidade de assistência direta, atestada por junta médica oficial.

A proposta encontra amparo nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), da proteção integral à pessoa com deficiência (art. 227 da CF/88 e Lei nº 13.146/2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência), bem como na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil com status de emenda constitucional (Decreto nº 6.949/2009).

É importante esclarecer, a existência de Legislações esparsas sobre o tema, como de Lei Federal (Lei nº 8.112/1.990 e Lei nº 13.370/2016), a qual assegura ao servidor público Federal a possibilidade de redução da jornada de Trabalho, o Decreto nº 3.003/2015 do Estado do Paraná, que no mesmo sentido garante a redução de carga horária do funcionário público do Executivo Estadual e dos militares estaduais.

Ademais, em nosso próprio Município existem ações judiciais que reconhecem a possibilidade de redução de jornada de servidor público para acompanhamento de dependente que necessita de atenção especial.

Trata-se de medida de caráter humanitário, que reconhece a sobrecarga física, emocional e social enfrentada pelos servidores que necessitam acompanhar seus dependentes em terapias, consultas e demais tratamentos indispensáveis ao desenvolvimento e qualidade de vida da pessoa com deficiência. A flexibilização da jornada, sem redução de vencimentos, representa um gesto de respeito ao servidor e de compromisso com a inclusão, sem comprometer o interesse público, já que a Resolução prevê mecanismos de adequação das escalas e acompanhamento pelo setor de Recursos Humanos.

Além disso, a matéria se insere no âmbito da autonomia administrativa da Câmara Municipal, conforme disposto no artigo 35 da Lei Orgânica e no artigo 98 do Regimento Interno, que asseguram a competência da Casa Legislativa para regulamentar o regime de trabalho de seus servidores.

Cumpre destacar que o Supremo Tribunal Federal e o Superior Tribunal de Justiça já firmaram entendimento no sentido de que a redução da jornada de trabalho para servidores responsáveis por pessoas com deficiência constitui direito compatível com os princípios constitucionais e não afronta o interesse da Administração Pública.

Portanto, a presente iniciativa não apenas respeita os limites da competência normativa da Câmara, mas também cumpre o dever constitucional de garantir condições adequadas de proteção e cuidado às pessoas com deficiência, reafirmando o compromisso deste Legislativo com a dignidade humana, a justiça social e a inclusão.

Dessa forma, rogo aos nobres colegas desta Casa de Lei o acolhimento da presente propositura.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE Apucarana, Estado do Paraná, aos
05 dias do mês de Dezembro de 2025.

DANYLO ACIOLI

Vereador

ELIANA ROCHA

Vereadora

SIDNEI DE OLIVEIRA

Vereador

TIAGO CORDEIRO DE LIMA

Vereador



Assinatura Qualificada ICP-Brasil
VALDEIR TIAGO BATISTA
CORDEIRO DE LIMA:06358473964

Horário Carimbo Tempo:
05/12/2025 11:39:47



Assinatura Qualificada ICP-Brasil
SIDNEI JOSE DE
OLIVEIRA:02762891965

Horário Carimbo Tempo:
05/12/2025 16:05:54



Assinatura Qualificada ICP-Brasil
ELIANA DE LOURDES LIMA
ROCHA:99341379920

Horário Carimbo Tempo:
05/12/2025 16:32:20



Assinatura Qualificada ICP-Brasil
DANYLO FERNANDO ACIOLI
MACHADO:07149046940

Horário Carimbo Tempo:
07/12/2025 19:32:19

Praça Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25A - CEP: 86800-235

www.apucarana.pr.leg.br

Documento publicado digitalmente por TIAGO CORDEIRO DE LIMA em 05/12/2025 às 11:39:02.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação **a4557a97d673cd3d23d4599f1e798d44**.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <http://apucarana.legiflow.com.br/autenticidade>, mediante código **129160**.